

Processo nº 5213/2011

AUTORIZAÇÃO Nº 5997/2011

1 - **Instituto de Seguros de Portugal** vem, em cumprimento do disposto no artigo 6º nº3 do DL nº 384/2007, de 19.11, notificar à Comissão Nacional de Protecção de Dados (CNPD) um tratamento de dados pessoais com a finalidade de integrar o registo central criado pelo nº1 do referido preceito.

Este registo central tem a natureza de registo electrónico e visa possibilitar a obtenção de informação sobre a existência dos contratos de seguro de vida, de acidentes pessoais e de operações de capitalização com beneficiários em caso de morte, e sobre a identificação do respectivo segurado ou subscritor, bem como identificação do segurador e do beneficiário.

Os dados objecto de registo são os seguintes:

Dados do segurado – nome, número de identificação civil ou de outro documento de identificação, número de identificação fiscal, identificação do contrato de seguro ou da operação de capitalização;

Dados do beneficiário – nome completo, domicílio e números de identificação civil e fiscal, identificação do contrato de seguro ou da operação de capitalização.

Os dados são transmitidos pelos seguradores ao Instituto de Seguros de Portugal, nos termos previstos no artigo 8º do DL nº 384/2007, de 19.11.

A segurança da informação está garantida nos termos do protocolo Hypertext Transfer Protocol Secure.

Está prevista a comunicação de dados constante do registo central a qualquer interessado e aos serviços e entidades que celebrem actos de partilha ou de adjudicação de bens adquiridos por sucessão, nos termos dos artigos 9º nº1 e 10º do DL nº 384/2007, de 19.11, respectivamente.



Os dados são conservados pelo período de 10 anos após a data do termo do contrato ou operação da capitalização, ou da morte do segurado ou do subscritor, ou da declaração de morte presumida destes, consoante a que ocorra posteriormente, conforme a previsão do artigo 9º nº4 do DL nº 384/2007, de 19.11.

2 - Pelo Decreto-Lei nº 384/2007, de 19.11, foi criado o registo central de contratos de seguro de vida, de acidentes pessoais e de operações de capitalização com beneficiários em caso de morte do segurado ou do subscritor, com a natureza de registo electrónico, com a finalidade de possibilitar a obtenção de informação sobre a existência dos referidos contratos e operações e sobre a identificação do respectivo segurado ou subscritor, bem como a identificação do segurador e do beneficiário (cf. artigo 6º).

O Instituto de Seguros de Portugal é a entidade responsável pela criação, manutenção e actualização do registo central, o qual está sujeito a notificação à Comissão Nacional de Protecção de Dados, nos termos do disposto no artigo 27º da Lei nº 67/98, de 26.10 (cf. artigos 7º e 6º nº 3).

O diploma definiu ainda regras sobre o direito de acesso do titular dos dados e de terceiro à informação e sobre o prazo de conservação da informação constante do registo central quanto à existência de contrato de seguro ou de operação de capitalização em que seja segurado ou subscritor uma pessoa determinada, sobre o segurador com o qual foi contratado e se o próprio consta como presumível beneficiário do seguro ou da operação de capitalização (cf. artigo 9º).

Em cumprimento do disposto no artigo 15º do DL nº 384/2007, e após consulta à Comissão Nacional de Protecção de Dados, o Instituto de Seguros de Portugal emitiu a Norma Regulamentar nº 14/2010-R, publicada no Diário da República, 2ª série, de 27.10. 2010, tendo ainda emitido a Instrução Informática nº 37/2010.

Pela norma regulamentar citada, o Instituto de Seguros de Portugal estabeleceu a periodicidade, a forma e os termos exigidos a cada segurador para a transmissão dos

dados, as regras para actualizar a informação e a forma e os termos do acesso à informação previsto no artigo 9º do mesmo diploma.

3 - Porque referentes à vida privada, os dados têm a natureza de sensíveis, razão pela qual o tratamento notificado está sujeito a autorização da Comissão Nacional de Protecção de Dados (cf. artigo 28º nº 1, alínea a), da Lei nº 67/98, de 26.10).

O fundamento de legitimidade para o tratamento dos dados é, nos termos do n.º 2 do artigo 7º da Lei nº 67/98, de 26.10, o regime legal instituído pelo DL nº 384/2007, de 19.11.

Os dados pessoais recolhidos são pertinentes, necessários e não excessivos em relação à finalidade do tratamento (cf. alínea c) do n.º1 do artigo 5º da Lei nº 67/98).

Quanto à segurança da informação, devem ser adoptadas as medidas previstas no artigo 15º da Lei nº 67/98. Deve ser garantido um acesso restrito, sob o ponto de vista físico e lógico, aos servidores do sistema, que devem manter um registo de auditoria de acesso à informação. De igual modo, devem ser feitas cópias de segurança da informação as quais deverão ser mantidas em local apenas acessível ao administrador do sistema.

Independentemente das medidas de segurança adoptadas pela entidade responsável pelo tratamento, é a esta que cabe assegurar o resultado da efectiva segurança da informação e dos dados tratados.

A comunicação de dados e o prazo de conservação estão legalmente previstos.

3 - Em face do exposto, nos termos do artigo 7º n.º2, n.º 1, alínea b), do artigo 23º e alínea a) do n.º1 do artigo 28º, todos da Lei nº 67/98, de 26.10, a CNPD autoriza o tratamento nos termos supra referidos, consignando, nos termos e para os efeitos do artigo 30.º da Lei nº 67/98, o seguinte:

Responsável: Instituto de Seguros de Portugal

Finalidade: registo central de contratos de seguro de vida, de acidentes pessoais e de operações de capitalização com beneficiários em caso de morte do segurado ou do subscritor

Categorias de dados pessoais tratados:

Dados do segurado – nome, número de identificação civil ou de outro documento de identificação, número de identificação fiscal, identificação do contrato de seguro ou da operação de capitalização;

Dados do beneficiário – nome completo, domicílio e números de identificação civil e fiscal, identificação do contrato de seguro ou da operação de capitalização.

Comunicação de dados pessoais: a qualquer interessado e aos serviços e entidades que celebrem actos de partilha ou de adjudicação de bens adquiridos por sucessão, nos termos dos artigos 9º nº1 e 10º do DL nº 384/2007, de 19.11, respectivamente

Eventuais interconexões de dados pessoais: não se verificam

Transferência de dados para países terceiros: não há

Forma de exercício do direito de acesso e rectificação: nos termos do artigo 9º do DL nº 384/2007, de 19.11, e do artigo 10º da Norma Regulamentar nº 14/2010-R

Lisboa, 06 de Junho de 2011

Luís Barroso, Ana Roque, Carlos Campos Lobo, Helena Delgado António (relatora),
Vasco Almeida, Luís Paiva de Andrade



Luís Lingnau da Silveira (Presidente)